**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 069/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 042/17**

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Controladoria Geral do Município de Araraquara e sobre o sistema municipal de controle interno.

 Art. 1º A Controladoria Geral do Município – CGM, criada pela Lei Municipal nº 6.666 de 13 de Dezembro de 2007, é órgão integrante da estrutura administrativa municipal, dotado de autonomia funcional, administrativa e financeira e tem por finalidade promover o controle interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

 § 1º A Controladoria Geral do Município – CGM é órgão central do sistema de controle interno do município.

 § 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

 I – autonomia funcional: autonomia para o desenvolvimento livre e sem ingerência de nenhuma espécie das atribuições do presente órgão, nos termos desta lei, com observância das normas que regem a Administração Pública;

 II – autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos internos, bem como praticar os atos necessários à gestão de seus recursos financeiros, materiais e humanos, inclusive no tocante à administração de seu quadro próprio de Analistas de Controle Interno;

 III – autonomia financeira: a garantia de dotações orçamentárias próprias que permitam o pleno funcionamento do órgão.

 Art. 2º A Controladoria-Geral do Município tem por atribuição:

 I - coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

 II - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, e empresas nas quais o Município tenha participação, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

 III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, inclusive o Tribunal de Contas do Estado;

 IV - coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

 V - instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais;

 VI - coordenar e executar as atividades de fiscalização das finanças e administrativas relacionadas às suas dotações orçamentárias;

 VII - coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, e entidades de Direito Privado, na forma do disposto no inciso II do presente artigo;

 VIII - coordenar e executar as atividades relativas à capacitação de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município, no que se refere à adequada aplicação dos recursos públicos;

 IX - coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, e Câmara Municipal, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, e entidades de Direito Privado, conforme estabelece o inciso II;

 X - planejar e supervisionar as atividades setoriais de tecnologia da informação no que concerne ao controle interno;

 XI - administrar a rede de computadores da Controladoria e promover a integração de informações com outros órgãos Municipais, otimizando o controle das contras públicas e a transparência junto à sociedade;

 XII - adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno, disponibilizando, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega de cada relatório de controle, todas as informações referentes ao controle interno no sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura Municipal;

 XIII - prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de suas competências;

 XIV - desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção, encaminhando ao chefe do poder executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, sugestão de Projeto de Lei que disponha sobre a regulamentação, no âmbito do município, da Lei Federal 12.846, de 1 de agosto de 2013, que versa sobre a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela pratica de atos contra a administração pública;

 XV – fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão em todos os instrumentos de comunicação do Executivo Municipal, bem como estimulando a participação da sociedade civil na fiscalização das atividades da Administração Pública municipal;

 XVI – editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e entidades de Direito Privado, dentro da sua esfera de competência, conforme estabelece o inciso II;

 XVII – Solicitar, quando pertinentes, informações à Comissão de Ética Pública do município a respeito de procedimentos que estejam em curso na referida comissão;

 XVIII - Elaborar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo o Relatório de Controle Interno, de periodicidade mensal, e publicar no sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, nos moldes do inciso do XII do presente artigo, informações referentes aos processos já concluídos;

 XIX – Opinar pela suspensão imediata de repasse de recursos públicos a fundações, autarquias, empresas públicas ou quaisquer outras entidades, inclusive de direito privado, quando constados indícios de irregularidades nos repasses e na utilização desses recursos;

 XX – Auxiliar o chefe do Poder Executivo em outras atividades que lhe forem solicitadas.

 § 1º O relatório mensal deverá ser encaminhado até o 15º dia do mês subsequente e deverá trazer todas as constatações, ainda que parciais, e conclusões dos processos analisados até o fechamento do mês anterior.

 § 2º As atribuições da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de subvenções, convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria que estabeleçam repasses de recursos públicos.

 Art. 3º A Procuradoria Geral do Município assistirá a Controladoria Geral do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo.

 Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta, sujeitando-se à ação de controle os seguintes agentes públicos:

 I - os Secretários Municipais;

 II - os dirigentes de entidades autárquicas, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como os gestores dos fundos especiais;

 III – os servidores que atuem na arrecadação e fiscalização de receitas orçamentárias ou promovam o ordenamento ou o pagamento de despesas orçamentárias;

 IV - os servidores que atuem na arrecadação e fiscalização de receitas extra-orçamentárias e que realizem o pagamento de despesas extra-orçamentárias;

 V - servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de bens e materiais do Município, ou pelos quais este responda;

 VI - servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de numerários e valores do Município, ou pelos quais responda, inclusive os responsáveis por adiantamentos ou pelo sistema descentralizado de pagamento;

 VII - os servidores municipais que assumam responsabilidades por compras diretas e por qualquer modalidade de licitação;

 VIII - servidores municipais que assumam responsabilidade pela administração de contratos, fundos, convênios e ajustes, mediante o acompanhamento da execução de prestação de serviços, obras e fornecimento de materiais ou bens, contratados pelo Município;

 IX - qualquer pessoa ou entidade, inclusive de direito privado, que seja beneficiária de auxílios, subvenções e repasses por convênios do Município ou que receba recursos públicos municipais para aplicações específicas, sob qualquer forma; e

 X - os servidores do Município ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiada ou não pelos cofres públicos, que derem causa a perda, extravio, estrago ou destruição de bens, numerários e valores do Município ou pelos quais este responda.

 Art. 5º A Controladoria Geral do Município passa a integrar o organograma do gabinete do prefeito municipal e terá a seguinte estrutura organizacional:

 1. Gabinete do Controlador Geral do Município

 1.1. Corpo Técnico

 Art.6º O quadro técnico da carreira da Controladoria Geral do Município será formado por servidores ocupantes de emprego público de provimento efetivo.

 Art. 7º Fica criado o emprego público de Analista de Controle Interno, com 10 (dez) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005

 Art. 8º Os servidores investidos no emprego público mencionado no caput deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e suas atribuições serão desempenhadas no regime de dedicação exclusiva.

 Parágrafo único. Os Analistas de Controle Interno são desobrigados de registro de ponto.

 Art. 9º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Analista de Controle Interno será o de nível superior completo em administração, economia, direito ou ciências contábeis.

 Art. 10. O emprego de Analista de Controle Interno passa a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

 “Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Araraquara; Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município; realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social.”

 Art. 11. O Anexo Único desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Analista de Controle Interno, que passa a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

 Parágrafo único. A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

 Art. 12. A investidura no emprego público de Analista de Controle Interno far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei 6.251/05.

 Art. 13. A Controladoria Geral do Município contará com uma função de confiança de Controlador Geral, que constará do Anexo III da Lei da nº 6.251/05.

Art. 14. A retribuição pecuniária para o exercício da função de confiança de Controlador Geral do Município, prevista no anexo XI Lei nº 6.251/05, fica fixada em R$1200,00.

 Art. 15. Após a conclusão dos mandatos em curso quando da publicação da presente Lei, a nomeação do Controlador Geral se dará pelo Chefe do Executivo, sendo que o indicado será escolhido obrigatoriamente dentre os analistas de controle interno, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, que compuserem lista tríplice formada em eleição pelos membros da carreira.

 § 1º O prefeito municipal terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para indicar o Controlador Geral após o recebimento da lista tríplice que trata o caput do presente artigo.

 § 2º O mandato de Controlador Geral será de 3 (três) anos, sendo permitida única recondução.

 § 3º Ocorrerá a perda do mandato referido no parágrafo anterior em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, decisão definitiva de processo administrativo disciplinar ou no caso previsto no §3º do Artigo 21 da Presente Lei.

 § 4º O analista de controle interno que exercer as funções de confiança descritas nesta Lei terá incorporado aos seus vencimentos, a cada três anos de exercício da função, o valor correspondente a 33% da respectiva retribuição pecuniária, limitando-se o valor incorporado ao valor integral da retribuição.

 Art. 16. O Controlador Geral do Município tem por atribuição:

 I – formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

 a) à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

 b) ao combate à corrupção;

 c) à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

 II – acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

 III – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

 IV – requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal, bem como determinar sua reabertura;

 V – requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;

 VI – requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

 VII – requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;

 VIII – propor ao chefe do poder executivo medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

 IX – criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei Municipal nº7.918, de 8 de abril de 2013, e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

 X – regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal, a partir de Projeto de Lei que será enviado ao poder legislativo municipal, pelo chefe do poder executivo, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da presente Lei;

 XI – estabelecer, por meio de estudos requisitados aos órgãos municipais competentes, os preços-base das obras, serviços e produtos dos processos licitatórios;

 XII - declarar, no âmbito dos processos licitatórios, a inexequibilidade dos preços estabelecidos e apontar eventual sobrevalorização;

 XIII - suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;

 XIV – declarar a inidoneidade de empresas, após regular processo administrativo, quando constatadas irregularidades em processos licitatórios, bem como encaminhar relatório sobre essas irregularidades apuradas para as autoridades competentes, para a tomada de providências eventualmente cabíveis;

 XV – atuar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares,

 XVI – encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

 XVII - assinar todos os relatórios conclusivos, em conjunto com os analistas responsáveis pela auditoria;

 XVIII – designar equipes de auditoria, compostas pelos analistas de controle interno;

 XIX - exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Prefeito.

 § 1º A função de confiança de Controlador Geral passa a ter a seguinte descrição sumária no Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005:

 “Formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais ao combate à corrupção e à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos; acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal; realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas; requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal; requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município; requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas; requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município; propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas; criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias; regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal; suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida; atuar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão; assinar todos os relatórios conclusivos, em conjunto com os analistas responsáveis pela auditoria.”

 Art. 17. O corpo técnico da Controladoria Geral do Município tem por atribuição:

 I - Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Araraquara;

 II - Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

 III - realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

 IV - Executar atividades de nível superior de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

 a) Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

 b) Estabelecimentos de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para proteção de seu patrimônio;

 c) Realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstração orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

 d) Realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;

 e) Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.

 V - Executar trabalhos de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município, em especial a execução, sob supervisão direta, de análise processual, transcrição de informações para meios magnéticos ou outros, dando formato e produzindo quadros, tabelas, gráficos e relatórios, manuseio de máquina reprográfica; atividades de execução de tarefas relativas à microinformática, anotação, redação, digitação, recebimento, registro, preparação, distribuição e entrega de documentos, bem como o controle de sua movimentação, procedendo segundo normas específicas rotineiras, para agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos.

 Parágrafo único. Os analistas de controle interno atuarão sempre, no mínimo, em duplas, e a composição de cada grupo não poderá se repetir no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para novas ações voltadas para um mesmo órgão, entidade ou unidade, de modo a se garantir a independência das diligências a serem realizadas e dos relatórios a serem produzidos.

 Art. 18. Nenhum documento, informação ou banco de dados poderá ser sonegado aos integrantes da Controladoria Geral do Município, no exercício das suas atribuições.

 § 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade na esfera cível e penal.

 § 2º Deverá ser dado tratamento especial quando a informação, banco de dados ou documentação prevista neste artigo envolverem assuntos de caráter sigiloso e o servidor que esteja no exercício das atribuições guardará total sigilo a esse respeito, bem como, os documentos obtidos em razão desse mister serão utilizados exclusivamente para elaboração de pareceres, relatórios e manifestos no cumprimento do dever funcional.

 § 3º As informações que se tornarem públicas durante os trabalhos da Controladoria Geral do Município serão consideradas faltas graves e justificarão abreviatura de mandato do servidor, quando ocupante de função de confiança prevista nesta Lei, ou suspensão imediata do exercício das suas funções, para os servidores ocupantes do emprego público de Analista de Controle Interno, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal do servidor, na forma da lei.

 Art. 19. A Controladoria Geral do Município poderá utilizar-se de assessoramento e consultoria especializados, porventura não existentes no quadro de funcionários da Prefeitura, para melhor desempenho de suas funções, observadas as regras de contratação de serviços externos previstas em lei.

 Art. 20. As medidas necessárias para a regulamentação da presente Lei serão tomadas por ato administrativo próprio do chefe do poder executivo municipal, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor desta lei.

 Art. 21. No prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente Lei, o Prefeito Municipal editará e publicará o regimento interno da Controladoria Geral do Município mediante decreto.

 Parágrafo único. As regras do processo eleitoral para a eleição de Controlador Geral constarão de capítulo do regimento interno referido no caput deste artigo.

 Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante lei, um prêmio por desempenho, mediante retribuição pecuniária, que contemplará o corpo técnico da Controladoria Geral do Município e o Controlador Geral do Município.

 § 1º O prêmio por desempenho de que trata o caput deste artigo será norteado pela redução de custeio decorrente das atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município.

 § 2º Cabe à lei mencionada no caput especificar os parâmetros e critérios que nortearão o prêmio por desempenho, conceituando tais parâmetros e delimitando o valor do prêmio correspondente a cada um destes.

 § 3º A atribuição do prêmio por resultado de que trata este artigo só ocorrerá após a conclusão das respectivas ações programadas da Controladoria Geral do Município e elaboração do respectivo relatório final dessas ações por parte do Controlador Geral do Município.

 Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

 Art. 24. Serão mantidos os mandatos atualmente em curso e as respectivas retribuições pecuniárias, outorgados sob a égide da Lei Municipal nº 6.666, de 13 de dezembro de 2007, dos ocupantes das funções de confiança de Controlador Geral, de Técnico de Controle Interno I e de Técnico de Controle Interno II, até 31 de julho de 2018.

 Parágrafo único. Quando do termo final dos mandatos referidos no caput deste artigo, os servidores que estiverem no exercício das funções de confiança citadas terão incorporados aos seus vencimentos o valor integral da respectiva retribuição pecuniária.

 Art. 25. Após o término dos mandatos referidos no caput do Art. 25, serão extintas as funções de confiança de Técnico de Controle Interno I e Técnico de Controle Interno II.

 Parágrafo único. Na ocasião da extinção das funções de confiança referidas no caput deste artigo, serão elas excluídas dos Anexos VII e XI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

 Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei Municipal nº 6.666, de 13 de dezembro de 2007 e o Art. 5º da Lei Municipal nº 8.250, de 13 de agosto de 2015.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |

|  |
| --- |
|  |

 |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - ACI** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **REFERÊNCIA** |  **VALOR**  | **I** | **II** | **III** | **IV** | **V** | **IV** |
| 144 | 4.022,01  | 1 |  |  |  |  |   |
| 145 | 4.062,22  | 2 |  |  |  |  |   |
| 146 | 4.102,83  | 3 |  |  |  |  |   |
| 147 | 4.143,86  | 4 |  |  |  |  |   |
| 148 | 4.185,31  | 5 |  |  |  |  |   |
| 149 | 4.227,17  | 6 |  |  |  |  |   |
| 150 | 4.269,41  | 7 |  |  |  |  |   |
| 151 | 4.312,11  | 8 |  |  |  |  |   |
| 152 | 4.355,24  | 9 |  |  |  |  |   |
| 153 | 4.398,78  | 10 |  |  |  |  |   |
| 154 | 4.442,76  | 11 |  |  |  |  |   |
| 155 | 4.487,17  | 12 |  |  |  |  |   |
| 156 | 4.532,07  | 13 |  |  |  |  |   |
| 157 | 4.577,40  | 14 |  |  |  |  |   |
| 158 | 4.623,18  | 15 |  |  |  |  |   |
| 159 | 4.669,41  | 16 |  |  |  |  |   |
| 160 | 4.716,09  | 17 | 1 |  |  |  |   |
| 161 | 4.763,27  | 18 | 2 |  |  |  |   |
| 162 | 4.810,87  | 19 | 3 |  |  |  |   |
| 163 | 4.858,98  | 20 | 4 |  |  |  |   |
| 164 | 4.907,61  | 21 | 5 |  |  |  |   |
| 165 | 4.956,64  | 22 | 6 |  |  |  |   |
| 166 | 5.006,22  | 23 | 7 |  |  |  |   |
| 167 | 5.056,29  | 24 | 8 |  |  |  |   |
| 168 |  5.106,84  | 25 | 9 |  |  |  |   |
| 169 | 5.157,93  | 26 | 10 |  |  |  |   |
| 170 | 5.209,49  | 27 | 11 |  |  |  |   |
| 171 | 5.261,58  | 28 | 12 |  |  |  |   |
| 172 | 5.314,23  | 29 | 13 |  |  |  |   |
| 173 | 5.367,34  | 30 | 14 |  |  |  |   |
| 174 | 5.421,02  | 31 | 15 |  |  |  |   |
| 175 | 5.475,26  | 32 | 16 |  |  |  |   |
| 176 | 5.530,00  | 33 | 17 | 1 |  |  |   |
| 177 | 5.585,29  | 34 | 18 | 2 |  |  |   |
| 178 | 5.641,16  | 35 | 19 | 3 |  |  |   |
| 179 | 5.697,55  | 36 | 20 | 4 |  |  |   |
| 180 | 5.754,53  | 37 | 21 | 5 |  |  |   |
| 181 | 5.812,12  | 38 | 22 | 6 |  |  |   |
| 182 | 5.870,22  | 39 | 23 | 7 |  |  |   |
| 183 | 5.928,91  | 40 | 24 | 8 |  |  |   |
| 184 | 5.988,18  |  | 25 | 9 |  |  |   |
| 185 | 6.048,10  |  | 26 | 10 |  |  |   |
| 186 | 6.108,55  |  | 27 | 11 |  |  |   |
| 187 | 6.169,64  |  | 28 | 12 |  |  |   |
| 188 | 6.231,33  |  | 29 | 13 |  |  |   |
| 189 | 6.293,67  |  | 30 | 14 |  |  |   |
| 190 | 6.356,62  |  | 31 | 15 |  |  |   |
| 191 | 6.420,17  |  | 32 | 16 |  |  |   |
| 192 | 6.484,37  |  | 33 | 17 | 1 |  |   |
| 193 | 6.549,21  |  | 34 | 18 | 2 |  |   |
| 194 | 6.614,69  |  | 35 | 19 | 3 |  |   |
| 195 | 6.680,84  |  | 36 | 20 | 4 |  |   |
| 196 | 6.747,68  |  | 37 | 21 | 5 |  |   |
| 197 | 6.815,13  |  | 38 | 22 | 6 |  |   |
| 198 | 6.883,28  |  | 39 | 23 | 7 |  |   |
| 199 | 6.952,12  |  | 40 | 24 | 8 |  |   |
| 200 | 7.021,64  |  |  | 25 | 9 |  |   |
| 201 | 7.091,84  |  |  | 26 | 10 |  |   |
| 202 | 7.162,76  |  |  | 27 | 11 |  |   |
| 203 | 7.234,39  |  |  | 28 | 12 |  |   |
| 204 | 7.306,72  |  |  | 29 | 13 |  |   |
| 205 | 7.379,79  |  |  | 30 | 14 |  |   |
| 206 | 7.453,61  |  |  | 31 | 15 |  |   |
| 207 | 7.528,13  |  |  | 32 | 16 |  |   |
| 208 | 7.603,40  |  |  | 33 | 17 | 1 |   |
| 209 | 7.679,47  |  |  | 34 | 18 | 2 |   |
| 210 | 7.756,26  |  |  | 35 | 19 | 3 |   |
| 211 | 7.833,84  |  |  | 36 | 20 | 4 |   |
| 212 | 7.912,14  |  |  | 37 | 21 | 5 |   |
| 213 | 7.991,29  |  |  | 38 | 22 | 6 |   |
| 214 | 8.071,17  |  |  | 39 | 23 | 7 |   |
| 215 | 8.151,89  |  |  | 40 | 24 | 8 |   |
| 216 | 8.233,40  |  |  |  | 25 | 9 |   |
| 217 | 8.315,74  |  |  |  | 26 | 10 |   |
| 218 | 8.398,93  |  |  |  | 27 | 11 |   |
| 219 | 8.482,89  |  |  |  | 28 | 12 |   |
| 220 | 8.567,71  |  |  |  | 29 | 13 |   |
| 221 | 8.653,39  |  |  |  | 30 | 14 |   |
| 222 | 8.739,97  |  |  |  | 31 | 15 |   |
| 223 | 8.827,34  |  |  |  | 32 | 16 |   |
| 224 | 8.915,62  |  |  |  | 33 | 17 | 1 |
| 225 | 9.004,76  |  |  |  | 34 | 18 | 2 |
| 226 | 9.094,82  |  |  |  | 35 | 19 | 3 |
| 227 | 9.185,73  |  |  |  | 36 | 20 | 4 |
| 228 | 9.277,60  |  |  |  | 37 | 21 | 5 |
| 229 | 9.370,36  |  |  |  | 38 | 22 | 6 |
| 230 | 9.464,06  |  |  |  | 39 | 23 | 7 |
| 231 | 9.558,71  |  |  |  | 40 | 24 | 8 |
| 232 | 9.654,27  |  |  |  |  | 25 | 9 |
| 233 | 9.750,84  |  |  |  |  | 26 | 10 |
| 234 | 9.848,34  |  |  |  |  | 27 | 11 |
| 235 | 9.946,83  |  |  |  |  | 28 | 12 |
| 236 | 10.046,31  |  |  |  |  | 29 | 13 |
| 237 | 10.146,77  |  |  |  |  | 30 | 14 |
| 238 | 10.248,23  |  |  |  |  | 31 | 15 |
| 239 | 10.350,72  |  |  |  |  | 32 | 16 |
| 240 | 10.454,23  |  |  |  |  | 33 | 17 |
| 241 | 10.558,77  |  |  |  |  | 34 | 18 |
| 242 | 10.664,36  |  |  |  |  | 35 | 19 |
| 243 | 10.771,00  |  |  |  |  | 36 | 20 |
| 244 | 10.878,72  |  |  |  |  | 37 | 21 |
| 245 | 10.987,49  |  |  |  |  | 38 | 22 |
| 246 | 11.097,37  |  |  |  |  | 39 | 23 |
| 247 | 11.208,35  |  |  |  |  | 40 | 24 |
| 248 | 11.320,43  |  |  |  |  |  | 25 |
| 249 | 11.433,64  |  |  |  |  |  | 26 |
| 250 | 11.547,98  |  |  |  |  |  | 27 |
| 251 | 11.663,46  |  |  |  |  |  | 28 |
| 252 | 11.780,08  |  |  |  |  |  | 29 |
| 253 | 11.897,90  |  |  |  |  |  | 30 |
| 254 | 12.016,86  |  |  |  |  |  | 31 |
| 255 | 12.137,05  |  |  |  |  |  | 32 |
| 256 | 12.258,43  |  |  |  |  |  | 33 |
| 257 | 12.381,00  |  |  |  |  |  | 34 |
| 258 | 12.504,81  |  |  |  |  |  | 35 |
| 259 | 12.629,86  |  |  |  |  |  | 36 |
| 260 | 12.756,16  |  |  |  |  |  | 37 |
| 261 | 12.883,72  |  |  |  |  |  | 38 |
| 262 | 13.012,56  |  |  |  |  |  | 39 |
| 263 | 13.142,67  |   |   |   |   |   | 40 |